

**LEI MUNICIPAL N° 765/2021.**

**DATA:** 29 DE SETEMBRO DE 2021.

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL N° 756/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º, *caput*, da Lei Municipal n° 756/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Para garantia dos valores e demais encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inc. IV, do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**